

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 004/2005

Disciplina o Plantão Judiciário Cível nas Comarcas da Região Metropolitana de Belém e do Interior do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o Plantão Judiciário Cível, nas Comarcas do Estado do Pará, diante do previsto na parte final do inciso XII, do art. 93, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional, nº 45, de 08.12.2005;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 173 e 174, do Código de Processo Civil.

RESOLVEM:

Art. 1º No plantão judiciário cível somente serão objeto de decisão pelo juiz plantonista as medidas de extrema urgência e que, se não apreciadas, possam causar prejuízo irreparável ao interessado, sendo, especialmente os atos e medidas a que se refere o art. 173, do CPC, bem como, os mandados de segurança com pedido de liminar, o relaxamento de prisão civil e as medidas necessárias para evitar perecimento do direito.

Parágrafo único. A apreciação de mandado de segurança somente poderá ocorrer se o ato impugnado houver sido praticado entre as 14:00 (quatorze) horas de sexta-feira ou do último dia útil anterior ao plantão e as 18:00 (dezoito) horas de domingo ou do último dia do plantão.

Art. 2º Não obstante a expressa referência a atos e medidas processuais feita no artigo anterior, caberá ao juiz analisar e avaliar a urgência da medida. Concluindo pela ausência desta, a petição será de imediato devolvida ao advogado para que tome as medidas que entender cabíveis, a partir do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Os pedidos regularmente despachados não vincularão o juiz plantonista e deverão ser submetidos à distribuição, com o devido recolhimento das taxas e custas judiciais, no primeiro dia útil após o plantão.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 21 de março de 2005.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior